

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Prestação de serviços emergenciais com máquina e equipamento pesado do tipo escavadeira hidráulica de mínimo 21 toneladas, para a realização de serviços no âmbito do programa irriga + RS, na construção de 12 microaçudes, do termo de convênio FPE de n.º 1348/2022, destinadas ao enfrentamento à estiagem, num total de 288 horas, ao preço de R\$ 343,33 por hora máquina.

FORNECEDOR: Sabadin Terraplenagem Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 22.417.163/0001-07, estabelecida na Rua Roberto Franceschi, 475, Centro, São Valentim – RS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL: 07.01.2039.339039/579

JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de escavadeira hidráulica para a realização de serviços no âmbito do programa irriga + RS, visando a construção de micro açudes, do termo de convênio FPE n.º 1348/2022, destinadas ao enfrentamento à estiagem, que se constituem em serviços emergenciais.

O Município de Benjamin Constant do Sul está em situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 2.515, de 26 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto Estadual (Estado do Rio Grande do Sul) nº 56.830, de 05 de janeiro de 2023 e Portaria nº 128, de 17 de janeiro de 2023, e Processo nº 5 9051.019492/2023-59, no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em face da estiagem que assola nosso território, com graves e irreversíveis danos.

O Município vem enfrentando problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal.

Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem.

Por isso, é urgente a execução e construção das microaçudes, previstas no termo de convênio FPE de n.º 1348/2022, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, na menor brevidade possível, pois tais ações contribuem em minimizar os impactos da estiagem.

Desnecessário referir o quão fundamental é a água para a sobrevivência, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não a de contratar serviços de máquinas de terceiros para executar a construção as microaçudes, previstas no termo de convênio FPE de n.º 1348/2022, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, que se constituem em serviços emergenciais de atendimento e enfrentamento à estiagem.

Trata-se de contratação de serviços de máquina com equipamento do tipo escavadeira hidráulica, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para atuar na construção as microaçudes, previstas no termo de convênio FPE de n.º 1348/2022,

firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, que se constituem em serviços emergenciais de atendimento e enfrentamento à estiagem, junto à propriedades rurais particulares, localizadas no interior o Município, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as horas máquinas trabalhadas.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços emergenciais de máquina para serviços voltados ao enfrentamento à estiagem.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul/RS, 21 de março de 2023.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal